

# Mensagem pela Intranet

---

análise Balanço Patrimonial

10049

**CLOVIS  
SCHWENGBER**

Secretaria de  
Fazenda

DEPARTAMENTO  
DE  
SUPRIMENTOS

02/06/2026 15:38

Envio docs apresentados pela licitante **AS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - para fins de habilitação a concorrência 004\_26 (Reforma banco de alimentos) para verificar atendimento as regras editalícias**

Anexos:

[balanço.zip](#)

Todos os Destinatários: ADRIELE PEDROLLO MARASCHIN | FRANCIELE HAUBERT

---

## Resposta 1 em 03/06/2026 09:10 de 17631 - FRANCIELE HAUBERT (SEFAZ)

Novo(s) Destinatário(s): ADRIELE PEDROLLO MARASCHIN

Prezados,

Analisamos a documentação enviada pela empresa AS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e constatamos que a mesma não atende aos requisitos estabelecidos no edital.

Independentemente do regime de enquadramento da empresa, é obrigatória a apresentação da documentação exigida pelo edital de Concorrência nº 004/2026, conforme determinado no item 8.2.4 transcrito a seguir:

### 8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

(...)

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando que a licitante atende aos Índices Econômicos determinados na alínea "c" abaixo, obtidos através das respectivas fórmulas indicadas.

b.1) As demonstrações contábeis referidas na alínea "b" do item 8.2.4 são as seguintes:

b.1.1-para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil; cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.1.1.1 – O termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) deverão possuir o hash (código de transmissão no rodapé) em cada uma de suas páginas, para identificação da escrituração a que pertencem e para fins de validação;

b.1.2 – para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) e notas explicativas dos dois últimos exercícios sociais. Estes documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar

devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa;

b.1.3 – para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia das páginas em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

b.2) As notas explicativas as Demonstrações Contábeis deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Declaração que comprove a boa situação financeira da empresa 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (identificar de forma clara os exercícios sociais), assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas: (ver edital)

8.2.4.1 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.2 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.4.3 – A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Central de Licitações do Município, respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos as alíneas “a” e “b” do item 8.2.4, a ser obtido conforme o disposto no site [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)

Ressalta-se que, embora a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional) simplifique as obrigações acessórias fiscais, tal benefício não anula as obrigações civis das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no âmbito das licitações públicas.

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em seu Artigo 1.179, é taxativo:

“O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”

Ademais, o balanço de abertura apresentado pela licitante só poderia ser aceito na hipótese prevista no subitem 8.2.4.1 (empresas criadas no exercício financeiro da licitação). Como a referida empresa foi constituída em exercícios anteriores, a referida peça contábil é inaplicável ao caso.

Ainda que fosse aceitável, o balanço de abertura deveria conter os mesmos elementos formais de um balanço regular, além de estar devidamente autenticado na Junta Comercial ou transmitido via Escrituração Contábil Digital (ECD), o que não restou comprovado.